

**Recurso interposto em 25 de Janeiro de 2011 — Erich Kastenholtz/IHMI — qwatchme (Mostradores de relógios)**

**(Processo T-68/11)**

(2011/C 113/30)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Erich Kastenholtz (Troisdorf, Alemanha) (representante: L. Acker, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* qwatchme A/S (Vejle East, Dinamarca)

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de 2 de Novembro de 2010, no processo R 1086/2009-3;
- Remeter o processo à Divisão de Anulação com vista ao exame da protecção do direito de autor invocada pelo recorrente, a qual não foi convenientemente analisada pela referida divisão;
- Condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Desenho ou modelo comunitário registado objecto do pedido de nulidade:* desenho ou modelo comunitário n.º 602636-0003, que representa um mostrador de relógio.

*Titular do desenho ou modelo comunitário:* a qwatchme A/S.

*Parte que pede a nulidade do desenho ou modelo comunitário:* o recorrente.

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, bem como do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 <sup>(1)</sup>, por ausência de novidade e violação dos direitos de autor relativos à obra de arte de Paul Heimbach.

*Decisão da Divisão de Anulação:* indeferimento do pedido de declaração de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), conjugado com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º

6/2002, dado que a Câmara de Recurso não procedeu, na sua decisão, a uma diferenciação adequada dos elementos «novidade» e «carácter singular», bem como violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002, visto que nem a Câmara de Recurso nem a Divisão de Anulação do IHMI averiguaram de forma correcta se o desenho ou modelo comunitário constitui um uso não autorizado de uma obra protegida pela legislação alemã em matéria de direitos de autor.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários (JO L 3, p. 1).

**Recurso interposto em 3 de Fevereiro de 2011 — Sogepi Consulting y Publicidad/IHMI (ESPETEC)**

**(Processo T-72/11)**

(2011/C 113/31)

*Língua do processo: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Sogepi Consulting y Publicidad, SL (Vic, Espanha) (representantes: J. P. de Oliveira Vaz Miranda Sousa, T. Barceló Rebaque e N. Esteve Manasanch, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos da recorrente**

A recorrente solicita que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a nulidade e revogar a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 12 de Novembro de 2010, no processo R 312/2010-2;
- autorizar o conseqüente registo da marca comunitária n.º 7114572 «ESPETEC», e
- condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «ESPETEC», para produtos da classe 29.

*Decisão do examinador:* recusa da marca pedida.

*Decisão da Câmara de Recurso:* negado provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>, uma vez que o termo «ESPETEC» não é desprovido de carácter distintivo considerado independentemente dos produtos pedidos e violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 dada a desvirtuação e incorrecta valoração das provas relativas à utilização da marca «ESPETEC» no mercado.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

### **Recurso interposto em 14 de Fevereiro de 2011 — FORMICA/IHMI — Silicalia (CompactTop)**

**(Processo T-82/11)**

(2011/C 113/32)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

#### **Partes**

*Recorrente:* Formica, SA (Galdakao, Espanha) (representante: A. Gómez López, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Silicalia, SL (Valencia, Espanha)

#### **Pedidos da recorrente**

A recorrente solicita ao Tribunal Geral que:

- Declare a não conformidade com o Regulamento CE n.º 207/2009 sobre a marca comunitária, da decisão de 9 de Dezembro de 2010, da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, no processo R 1083/2010-1;
- Declare que procede a concessão do registo da marca mista comunitária n.º 6 524 243 CompactTop, da classe 20, e
- Condene a demandada e, sendo o caso, a outra parte no pagamento das despesas do processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Recorrente

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «CompactTop» para produtos da classe 20

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Silicalia SL

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marcas figurativas comunitária e nacional que contém os elementos nominativos

«COMPACquartz», «COMPACMARMOL&QUARTZ» e «COMPAC MARMOL&QUARTZ» para produtos e serviços das classes 19, 27, 35, 37 e 39

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009, <sup>(1)</sup> dado não existir semelhança nem risco de confusão entre as marcas controvertidas.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

### **Recurso interposto em 11 de Fevereiro de 2011 — Antrax It/IHMI — Heating Company (Radiadores de aquecimento)**

**(Processo T-83/11)**

(2011/C 113/33)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano*

#### **Partes**

*Recorrente:* Antrax It Srl (Resana, Itália) (representante: L. Gazzola, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Heating Company BVBA (The) (Dilsen, Bélgica)

#### **Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI, de 2 de Novembro de 2010, na parte em que declara nulo o modelo comunitário n.º 000593959-0001;
- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI, de 2 de Novembro de 2010, na parte em que condenou a Antrax It s.r.l. no pagamento das despesas efectuadas pela The Heating Company BVBA no processo no IHMI;
- condenar o IHMI e a The Heating Company BVBA no pagamento a favor da Antrax It s.r.l. da totalidade das despesas efectuadas no presente processo e de todos os montantes devidos por força da lei.
- condenar a The Heating Company BVBA no pagamento a favor da Antrax It s.r.l. da totalidade das despesas efectuadas no âmbito do processo no IHMI e de todos os montantes devidos por força da lei.